



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Pregão Presencial 09/2020
Processo Licitatório nº 26/2020



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o fornecimento de Diesel S10 apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado nos aumentos periódicos do petróleo e seus derivados. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e notas fiscais da empresa distribuidora (Walendowsky Distribuidora de Combustíveis LTDA).

2. PARECER:

Reiterando entendimento exarado no Parecer anterior, esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que **tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município**, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 03 de agosto de 2020

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Processo Licitatório 26/2020
Pregão Presencial: 09/2020

PARECER CONTÁBIL N. 03/2020



Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor Walendowsky e CIA Ltda, referente o produto Óleo Diesel B S10 informamos a variação percentual do valor do litro:


Valor anterior R\$ 2,65

Valor atual R\$ 2,99

O preço reajustado teve aumento de 12,83%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 03 de agosto de 2020.



Osnei Jableski
Contador- CRC/SC 029361/O-8

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados
 Resumo IV

PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS ESTADO	
					Preço ao Consumidor PREÇO MÉDIO	Preço Distribuidora PREÇO MÉDIO
DE 31/05/2020 A 06/06/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	228	3,081	
DE 07/06/2020 A 13/06/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	222	3,075	
DE 14/06/2020 A 20/06/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	210	3,070	
DE 21/06/2020 A 27/06/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	221	3,052	
DE 28/06/2020 A 04/07/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	228	3,224	104,641%
DE 05/07/2020 A 11/07/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	220	3,263	
DE 12/07/2020 A 18/07/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	220	3,303	
DE 19/07/2020 A 25/07/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	219	3,290	
DE 26/07/2020 A 01/08/2020	Diesel S10	SUL	SANTA CATARINA	226	3,317	107,660%
Data de Emissão : 05/08/2020					TOTAL	
						118,149%

Com base nos dados apresentados e considerando que entre a data do pedido e o dia atual houve aumentos sucessivos, entendo que o reajuste é necessário para atender o equilíbrio financeiro fo fornecedor.

Osnei Jableski
 05/08/2020

Osnei Jableski
 Contador
 CRC/SC-029361-0-8
 CPF 004.356.829-70





1º ADITIVO ACRESCIMO A ATA Nº 05/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa **WALENDOWSKY & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na cidade de Brusque SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 26/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2020, para Registro de Preço, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 05/2020, datado em 06 de julho de 2020, referente ao Processo Licitatório nº 26/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 09/2020, em **FORNECER AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente ao acréscimo de 12,83 % (doze vírgula oitenta e três por cento) por cento, sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 2,65

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 2,99



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes da Ata 05/2020, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 03 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WALENDOWSKY & CIA. LTDA
IVAN JOSE WALENDOWSKY
CONTRATADA

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO LICITATÓRIO 34/2020**

Publicação Nº 2616638

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

O Município de Matos Costa, através do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto nº 104/2020, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, objetivando a CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DO SALÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS GERMANO PASSERO NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme descrição constante do Termo de Referência deste Edital, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais, realizada em 14 de agosto de 2020, às 15:15 horas foi considerada FRACASSADA.
 Matos Costa, 21 de agosto de 2020 – Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

EXTRATO 1º ADITIVO ACRÉSCIMO ATA 05/2020

Publicação Nº 2616353

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
 CONTRATADA: WALENDOWSKY & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09.
 OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente ao acréscimo de 12,83 % (doze virgula oitenta e três por cento) por cento, sobre o valor unitário do litro de combustível. Demais informações permanecem inalteradas.
 Matos Costa, 03 de agosto de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

PORTARIA 406/2020

Publicação Nº 2617286

PORTARIA Nº 406/2020 – De 17 de Agosto de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUZIANE MICHELI SKIBINKI DOS SANTOS, investida no cargo de provimento em carreira, do grupo ocupacional de SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para desempenhar suas funções como COORDENADOR DO CRAS, por possuir a habilitação e o nível de escolaridade necessária para tal função, com gratificação de 20% (vinte por cento), a partir do dia 14.08.2020, data do afastamento do servidor antes designado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem efeitos retroativos a 14.08.2020.

Paço do Contestado, 17 de Agosto de 2020.

RAUL RIBAS NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
 Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
 Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

WALENDOWSKY & CIA LTDA

Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC
CNPJ Nº 73.387.557/0001-09
Fone/Fax: (47)3351-4383

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Departamento de Compras e Licitações
Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000
Matos Costa - SC



REF.: Solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro - Pregão Presencial 09/2020

Prezados Senhores,

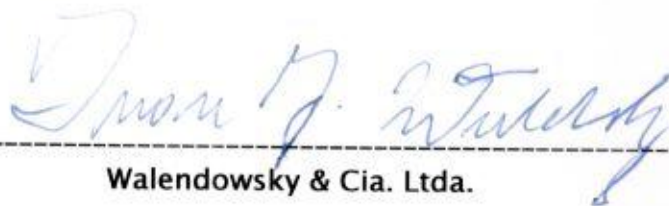
Walendowsky & Cia. Ltda., detentora do contrato de fornecimento de Óleo Diesel B S10 referente ao Pregão Presencial nº 09/2020, vem solicitar reequilíbrio do valor do produto contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93. Este reajuste deve-se ao aumento do Óleo Diesel 10 nas refinarias da Petrobrás e repassado pelos Distribuidores. Os valores que passam a vigorar a partir desta data são os seguintes:

Valor Diesel S10 faturado até 20.08.2020: R\$ 2,99 / litro

Valor Diesel S10 proposto após 21.08.2020: R\$ 3,29 / litro

Anexamos planilha demonstrativa de custos e cópia das Notas Fiscais de aquisição dos produtos, referentes a estes mesmos aumentos.

Atenciosamente,
Brusque/SC, 21 de Agosto de 2020.



Walendowsky & Cia. Ltda.

WALENDOWSKY & CIA LTDA

Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC

CNPJ Nº 73.387.557/0001-09

Fone/Fax: (47)3351-4383

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Departamento de Compras e Licitações

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro

CEP: 89420-000

Matos Costa - SC



REF.: Solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro - Pregão Presencial 09/2020

Prezados Senhores,

Encaminhamos planilha a seguir como anexo à solicitação de reajuste de preços desta empresa junto a este órgão, objetivando demonstrar que está sendo mantida a margem bruta contratada e que as solicitações de reajuste visam apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

ANTERIOR	Custo do Óleo Diesel S10 - NF 114178	R\$ 2,98
	Margem Bruta	0,379 %
	Valor reajustado	R\$ 2,991
	Valor vigente c/ desconto	R\$ 2,99
NOVO	Custo do Óleo Diesel S10 - NF 115436	R\$ 3,28
	Margem Bruta	0,379 %
	Valor reajustado	R\$ 3,292
	Valor proposto c/ desconto	R\$ 3,29

Atenciosamente,
Brusque/SC, 21 de Agosto de 2020.

Walendowsky & Cia. Ltda.

Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado		NF-e Nº 114178 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WALENDOWSKY & CIA LTDA - Cód.: 88 RS89.400,00	

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88356-165 Bairro Limeira Alta, Brusque - SC E-mail: www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom_distribuidora	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 114178 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4220 0701 6024 9800 0125 5500 1000 1141 7810 0114 1796 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200097792899 17:45
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.602.498/0001-25

DESTINATÁRIO REMETENTE	
NOME RAZÃO SOCIAL WALENDOWSKY & CIA LTDA Cód.: 88	CNPJ/CPF 73.387.557/0001-09
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980	BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA
MUNICÍPIO USQUE	CEP 88356001
FONE/FAX (47) 3369-4000	UF SC
INSCRIÇÃO ESTADUAL 252782496	HORA DA SAÍDA

FATURA				
114178/A 18/07/2020 89.400,00				
CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 89.400,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 89.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269		
QUANTIDADE 30000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/30000	PESO BRUTO 25.200,00	PESO LÍQUIDO 25.200,00

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	Tot. Aqun. Trib.	BC ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte N ONU 1202 RISCO (CLASSE 3)	27101921	060	5656	LT	30000,0000	2,980000	89.400,00	22.752,30		0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS RS: 22.752,30 (25,45%) c/c Lei de Transparência No. 12.741 de 08.12.12 FONTE IBPT Imposto retido por Substituição Tributária - RICMS/SC Anexo 3-BO ST: 99.000,00 ICMS retido na UF de entrada: 11.880,00 BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 6495/2020 EM ANEXO site: www.wdcomdistribuidora.com.br Representante: WDCOM			



Recbemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WALENDOWSKY & CIA LTDA - Cód. 88 R\$98.400,00	Nº 115436 Série 1

 <p>Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88356-165 Bairro Limeira Alta, Brusque - SC</p> <p>www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom_distribuidora</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA <input type="checkbox"/></p> <p>1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 115436</p> <p>Série 1</p> <p>Folha 1 de 1</p>	
	CHAVE DE ACESSO 4220 0801 6024 9800 0125 5500 1000 1154 3610 0115 4370	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200128409178 17:59
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.602.498/0001-25

DESTINATÁRIO REMETENTE		NOME/RAZÃO SOCIAL WALENDOWSKY & CIA LTDA CÓD.: 88		CNPJ/CPF 73.387.557/0001-09	DATA DA EMISSÃO 20/08/2020
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980		BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356001	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 20/08/2020	
MUNICÍPIO BRUSQUE	FONE/FAX (47) 3369-4000	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 252782496	HORA DA SAÍDA	

FATURA 115436/A 05/09/2020 98.400,00
--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 98.400,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 98.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	
QUANTIDADE 30000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/30000	PESO BRUTO 25.200,00	PESO LÍQUIDO 25.200,00	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V UNITÁRIO	V TOTAL	Tot. Aprox Trib	BC ICMS	V IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte N ONU 1202 RISCO (CLASSE 3)	27101921	060	5655	LT	30000,0000	3,280000	98.400,00	25.042,80		0,00		0,00



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
<p>TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$: 25.042,80 (25,45%) c/c Lei da Transparência No. 12.741 de 08.12.12 FONTE IBPT</p> <p>Imposto retido por Substituição Tributária - ICMS/SC Anexo 3 BC ST: 99.000,00 ICMS retido na NF de entrada: 11.880</p> <p>BOLETIM DE COMPROMISSO NR: 8347/2020 EM ANEXO site: www.wdcomdistribuidora.com.br Representante: WDCOM</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Pregão Presencial 09/2020
Processo Licitatório nº 26/2020



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o fornecimento de Diesel S10 apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado nos aumentos periódicos do petróleo e seus derivados. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e notas fiscais da empresa distribuidora (Walendowsky Distribuidora de Combustíveis LTDA).

Registro que há menos de um mês fora aplicado reajuste referente à mesma contratada.

2. PARECER:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Reiterando entendimento exarado no Parecer anterior, esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que **tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município**, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 03 de setembro de 2020



Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Processo Licitatório 26/2020
Pregão Presencial: 09/2020



PARECER CONTÁBIL N. 06/2020

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor Walendowsky e CIA Ltda, referente o produto Óleo Diesel B S10 informamos a variação percentual do valor do litro:


Valor anterior R\$ 2,99

Valor atual R\$ 3,29

O preço reajustado teve aumento de 10,03%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 03 de setembro de 2020.



Osnei Jableski
Contador- CRC/SC 029361/O-8

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS



Síntese dos Preços Praticados - SANTA CATARINA

Resumo II - Diesel S10 R\$/l

Período: De 16/08/2020 a 22/08/2020

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICÍPIO					
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	
ARANGUA	8	3,236	0,07	3,198	3,349	-	
BALNEARIO CAMBORIU	9	3,43	0,207	3,199	3,849	-	
BIGUACU	10	3,584	0,129	3,499	3,799	-	
BLUMENAU	19	3,24	0,077	3,119	3,379	-	
BRUSQUE	10	3,41	0,138	3,279	3,699	-	
CACADOR	8	3,325	0,145	3,199	3,599	-	
CHAPECO	9	3,279	0,114	3,149	3,499	-	
CONCORDIA	6	3,553	0,043	3,479	3,599	-	
CRICIUMA	12	3,229	0,071	3,149	3,399	-	
FLORIANOPOLIS	28	3,414	0,211	3,099	3,849	-	
ITAJAI	10	3,297	0,123	3,099	3,499	-	
JARAGUA DO SUL	11	3,547	0,294	3,099	3,999	-	
JOINVILLE	20	3,469	0,288	3,079	3,859	-	
LAGES	8	3,353	0,184	3,199	3,7	0,368	
LAGUNA	7	3,34	0,04	3,289	3,399	-	
MAFRA	7	3,372	0,229	3,06	3,699	0,522	
PALHOCA	18	3,465	0,125	3,179	3,699	-	
SAO JOSE	17	3,478	0,053	3,299	3,499	-	
TUBARAO	9	3,298	0,067	3,199	3,369	-	

VIDEIRA	6	3,39	0,123	3,28	3,62	0,5
XANXERE	4	3,199	0	3,199	3,199	-

Data de Emissão : 03/09/2020





Preço Distribuidora				
PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
2,985	0,091	2,89	3,1	
-	-	-	-	-
2,85	0	2,85	2,85	
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

2,89	0	2,89	2,89
-	-	-	-





2º ADITIVO ACRESCIMO A ATA Nº 05/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade, Matos Costa, SC.

CONTRATADA: A empresa **WALENDOWSKY & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 072.781.529-68, residente e domiciliado na cidade de Brusque SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 26/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2020, para Registro de Preço, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 05/2020, datado em 06 de julho de 2020, referente ao Processo Licitatório nº 26/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 09/2020, em **FORNECER AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente ao acréscimo de 10,03 % (dez vírgula zero três) por cento, sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 2,99

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 3,29



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes da Ata 05/2020, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 03 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WALENDOWSKY & CIA. LTDA
IVAN JOSE WALENDOWSKY
CONTRATADA

Matos Costa

PREFEITURA



DECRETO 152/2020

Publicação N° 2643621

DECRETO N.º 152/2020 – de 11 de setembro de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002249/19 de 09 de outubro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 755,51 (Setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PROJETO	2.007	Manut. Das Ativ. Administrativas	
OTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1153	Aplicações Diretas – 165	755,51

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo excesso de arrecadação LC 173/20 parcela 4/4.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 11 de setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

EXTRATO 2º ADITIVO ACRÉSCIMO ATA 05/2020

Publicação N° 2643640

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 102.566/0001-51.

CONTRATADA: WALENDOWSKY & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente ao acréscimo de 10,03% (dez vírgula zero três) por cento, sobre o valor unitário do litro de combustível. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 03 de setembro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO 2º ADITIVO ACRÉSCIMO ATA 07/2020

Publicação N° 2643646

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-50.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente ao acréscimo de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois) por cento, sobre o valor unitário do litro de combustível. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 03 de setembro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.